

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM No. 28 DE 26 OUTUBRO DE 2005.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/05.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ATRAVÉS DE DOAÇÃO ÁREA DO MUNICÍPIO QUE DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a alienar através de doação, terreno de propriedade do município, situado no Loteamento Santa Terezinha, cuja área total é de 2.000,00 m², às pessoas físicas abaixo discriminadas :

I - Fernando Máximo da Silva, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 18.223.886 e CPF nº 121.889.598-50.

II - Vicente de Oliveira, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 36.673.318 -7 e CPF nº 334.627.908-11

III - Leonice Vieira dos Santos de Souza, brasileira, do lar, portadora do RG nº 19.722.205 e CPF nº 978.362.908 -59.

IV - Geraldo Francisco de Lima, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 28.526.883 - 1 e CPF nº 348.142.188 - 50.

V - Elaine Aparecida Rodrigues dos Santos Moura - brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 35.874.385 -0 e CPF nº 301.727.378 - 42.

VI - Geraldo Luiz Pereira - brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 15.525.322 - 0 e CPF nº 741.794.628 - 34.

VII - Juliece da Silva Gomes - brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 32.686.585 - 8 e CPF nº 352.541.238 - 00.

VIII - Carlos Roberto dos Santos, brasileiro, casado, borracheiro, portador do RG nº 12.758.645 e CPF nº 019.206.298-07



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

IX - Maria Ana de Jesus , brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 34.641.923 - 2 e CPF nº 030.068.888-12

X - Edna da Silva Gomes, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 26.259.839 - 5 e CPF nº 100613708 - 43.

XI - Nelson Vieira - brasileiro, casado, autônomo ,portador do RG nº 15.459.071 e CPF nº 031.442.058 - 42

XII - Benedito Francisco de Lima, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador do RG nº 13.487.896 e CPF nº 019.670.208 - 92

§ 1º. A área total de 2.000 m², mencionada no art. 1º caput, encontra-se desmembrada em 13 (treze) lotes, sendo 12 (doze) lotes destinados à construção de moradias populares através de Convênio a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Canas, conforme memoriais descritivos em anexo.

§ 2º. Os lotes serão sorteados entre as pessoas físicas mencionadas no art. 1º.

Art. 2º - As presentes doações somente produziram seus regulares efeito, quando do efetivo firmamento de convênio com a Caixa Econômica Federal.

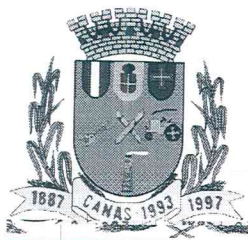
Art. 3º - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação os imóveis, objeto desta Lei.

Art. 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, que:

I - Os imóveis objeto da presente Lei, destinar-se-ão exclusivamente para a residência dos donatários e de sua família.

II - Fica defeso aos donatários, transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte.

III - Não alterar a destinação do imóvel.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

IV - Efetuar o pagamento em dia do IPTU, além das Taxas Municipais e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel.

V- Na hipótese de, os donatários, seus herdeiros ou sucessores não derem cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

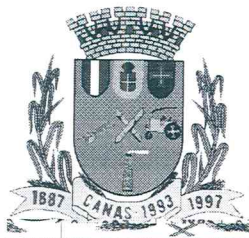
VI - Na hipótese de negativa de firmamento do convênio a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal para construção de moradias populares nos locais mencionados, será anulada a doação, aviando-se a competente escritura pública de retratação, independentemente do aceite dos donatários.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de outubro de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, versa sobre Alienação através de doação de área do município às famílias mencionadas no art. 1º que, serão beneficiadas com a construção de moradias através de celebração de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Canas e a Caixa Econômica Federal.

Na verdade, buscamos regularizar uma situação que vem se prolongando há muitos anos, qual seja, de todos aqueles que ainda ocupam área da Massa Falida Cerâmica Progresso, área esta, hoje pertencente ao Município.

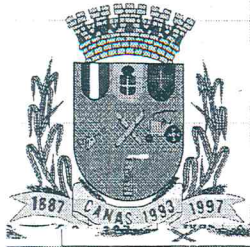
É por certo de conhecimento de Vs. Exas., as precárias condições das moradias antes destinadas aos funcionários da falida Cerâmica Progresso, e ocupadas por munícipes assolados pelo estado de carência extrema, situadas ao longo da Av. 22 de Março.

O Poder Público já providenciou a retirada da Polícia Militar do local, visando pela presente dar o mesmo destino aos moradores consignados no corpo da presente mensagem, para que o local possa receber, em futuro próximo, a construção de uma praça, através de convênio a ser aviado com o Ministério do Turismo.

Assim, de rigor a presente, e esperamos que Vossas Excelências possam analisar e aprovar a presente Mensagem, que entendemos ser de grande importância para nossa Municipalidade.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>31/10/05</u>	Saida: <u>- 1 + 1 -</u>
Nº: <u>466</u>	Funcionário: <u>[assinatura]</u>

OF. GP. Nº 241/05

Canas, 26 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa E. Casa de Leis, as mensagens de nº 28, 29, 30 e 31 de 26 de outubro de 2005.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação das presentes.

Sendo o que havia a ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas
José Clemente Izalino
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro
Canas- SP 12.615.000